PROTOCOLO
Nº 870 de 22/05/2015
às 12:00 hrs
Funcionário(a)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

LEI Nº 870/2015 **DE 12 DE MAIO DE 2015.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração no
Exercício de suas atribuições certifica que a (o)
☒ Lei nº 870 de 12/05/2015
☐ Decreto nº _____ de ___/___/___
☐ Portaria nº _____ de ___/___/___
foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do
Tocantins, nesta data
Formoso do Araguaia - TO.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia - SMCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORMOSO- SMCF

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia - SMCF, com as seguintes finalidades:

I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Formoso do Araguaia, União, Estado do Tocantins e instituições parceiras, inclusive as integrantes do Sistema "S";

II - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da Sociedade Civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia - PMCF;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Formoso do Araguaia;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Estado do Tocantins e do País, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia – SMCF:

I – Secretaria Municipal de Cultura.

II - Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMC;

III - Instâncias Setoriais de Cultura integradas ao Poder Público Municipal como Museus, Espaços de Memória, Bibliotecas, Fundação Cultural, Arquivo Público Municipal;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programa Municipal de Formação Artística e Cultural;

VII - Conferência Municipal de Cultura;

VIII - Plano Municipal de Cultura de Formoso - PMCF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplentes nomeados pelo Prefeito do Município, representando o poder público. E 09 (nove) membros e seus 09 (nove) suplentes, representando a Sociedade Civil eleitos pelos respectivos segmentos, todos com o mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 4º – O Conselho será composto de 07 (SETE) membros do Poder Público e 09 (nove) membros segmentos da Sociedade Civil.

Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura ,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

b) Secretaria Municipal de Administração,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

d) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

e) Secretaria Municipal de Saúde,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

f) Sistema Municipal de Museus,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

g) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura,

1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente;

Sociedade civil:

Segmento nº 01. Cultura Indígena:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 02. Artesanato:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 03. Artes Cênicas:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 04. Artes Visuais:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 05. Cultura Popular:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 06. Entidades Não Governamentais:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 07. Literatura:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 08. Cultura Afro-brasileira:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____
Segmento nº 09.Música:
1 (um) representante titular _____e 1 (um) suplente; _____

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura é a instancia central da Cultura, com as seguintes competências:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCF, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCF, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Formoso;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 6º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Formoso do Araguaia, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei:

Art. 8º O Sistema Municipal de Financiamento a Cultura é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura – FMC – é parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina Lei específica, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

Art. 10º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em Lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pela Secretaria Municipal de Cultura

CAPÍTULO IV

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 O Plano Municipal de Cultura de Formoso do Araguaia – PMCF é um mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, e passa a ser o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura da cidade de Formoso do Araguaia, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 12. O PMCF terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferencia Municipal de Cultura que terá uma ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC e aprovado pela Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

Art. 13º Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SMC viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

Art. 14º. Constituem ações do PMCF:

I - diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente;

II - promover diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

III - apresentar os objetivos gerais e específicos;

IV - promover ações e estratégias para a implementação dos objetivos do Plano;

V - apresentar metas e os diagnósticos finais.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. ESTADO DO TOCANTINS aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2015.

Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito de Formoso do Araguaia